



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREGOEIROS - PREG**

Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830  
Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Resposta Nº 2581/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/PREG

**IMPUGNAÇÃO**  
**PETIÇÃO ADMINISTRATIVA 03 (3533325)**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 51/2022 TJPI  
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 51/2022-CPL-1 (3492751)  
TERMO DE REFERÊNCIA Nº 79/2022-SUSEG (3429365)

**IMPUGNAÇÃO - PETIÇÃO ADMINISTRATIVA 03 (3533325)**

Trata-se expediente formulado como Impugnação apresentado intempestivamente, recebido no Despacho Nº 75337/2022-PREG (3533322) como simples Petição Administrativa (Petição Administrativa 03 - 3533325), nos seguintes termos:

**Quesito 1:**

*"Solicito retificação do preço estimado, tendo em vista que conforme a CCT 2022 de vigiância o valor atualizado do vale transporte é R\$ 522,74 e não R\$ 474,53, conforme CCT 2022 em sua clausula decima terceira valor do vale alimentação 2021 que era de 474,53 + reajuste do indice INPC que foi de 10,16%, por tanto o valor do vale alimentação para 2022 é de R\$ 522,74."*

**Quesito 2:**

*"Os percentuais de férias conforme CNJ será de 12,10% para férias e não 11,11% conforme consta na planilha de custo e formação de preço do preço estimado. solicito retificação do preço estimado"*

**RESPOSTA**

Encaminhados os autos ao Servidor designado para elaboração das Planilhas de Custos, para análise da Impugnação, foi apresentada a Resposta Nº 2545/2022-CPREC (3554661), nos seguintes termos:

- Resposta Nº 2545/2022-CPREC (3554661):

**Resposta ao Quesito 1:**

*"Conforme recurso apresentado pela licitante, foi feita a retificação do valor referente ao Auxílio Alimentação constante no Módulo 02 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS.*

[...]

*Considerando as alterações promovidas, apresento em anexo nova Planilha de custos e formação de preços (SEI-3559281) ."*

**Resposta ao Quesito 2:**

*"Esclarece-se, referente ao percentual de 11,11% constante no Módulo 02- ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS, que tal percentual é composto por 8,333% concernente ao Décimo terceiro salário e 2,778% concernente ao Adicional de Férias. Ressalta-se, que não é feito o provisionamento da rubrica Férias, tendo em vista o entendimento de que o referido custo já se encontra provisionado no Módulo 01 – COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO. Portanto, mantém-se o percentual de 11,11% no Módulo 02 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS."*

Encontrando-se a Resposta à Impugnação (Petição Administrativa 03) fundamentada sob o aspecto técnico pela unidade competente, passo à publicização nos meios legais.

**Fernando Moura Rêgo Nogueira Leal**

Pregoeiro TJ/PI  
Teresina/PI, 25/agosto/2022



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Moura Rêgo Nogueira Leal**,  
**Pregoeiro**, em 25/08/2022, às 12:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php>  
informando o código verificador **3562463** e o código CRC **9C72A0B4**.

---

21.0.000092800-0

3562463v12